



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS

SC 3.922/2024

Considerando que o fornecimento do medicamento **PEMBROLIZUMABE** faz-se necessário para suprir as necessidades do paciente **H.C.S.**, a qual obteve liminar judicial favorável, através do **Processo nº 1502765-40.2024.8.26.0126**.

Considerando que o paciente **H.C.S.**, de **28 anos**, é portador de Linfoma de Hodgkin Clássico, estadiamento, IV B, CID C81 diagnóstico em 2022.

Considerando que o paciente está em acompanhamento no SUS e recebeu 4 linhas de tratamento sem resposta (ABVD, DHAOXA, ICE e GEMOX), sendo considerado com linfoma refratário aos tratamentos descritos, conforme relatório médico anexo ao processo de compras.

Considerando que o paciente está em progressão de doença com caquexia neoplásica importante e piora progressiva e rápida do estado geral associada a risco de óbito.

Considerando que o medicamento solicitado neste processo de compra não é padronizado na **REMUME** e **RENAME**, e desta forma a Farmácia Municipal não mantém estoques do fármaco, pois sua posologia/prescrição pode ser alterada de acordo com as necessidades do paciente e ainda através de determinação judicial.

Considerando que a interrupção no fornecimento do fármaco poderá causar danos à saúde do paciente, causando moléstias adversas e imprevisíveis, além de trata-se de **Ação Judicial NOVA** podendo gerar multas diárias para a Administração Pública, causando prejuízos maiores caso a compra do medicamento não seja efetuada com urgência.

Considerando que a contratação em tela permitirá a aquisição do medicamento necessário pelo período especificado de 02 meses, nas quantidades demandadas conforme ação judicial e receita médica, garantindo ao paciente o fornecimento do medicamento adquirido através do melhor preço adjudicado e que posteriormente será fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo – Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, pois trata-se de ação conjunta com o Município de Caraguatatuba.

Considerando que o atendimento a certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ao interesse público;

Considerando que é fundamental garantir que o medicamento seja fornecido conforme determinado através da Ação Judicial, para evitar complicações e garantir a estabilidade de saúde do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a aquisição do fármaco através de compra por dispensa de licitação com embasamento no art. 75 inciso II, compra direta, se torna inviável, pois o valor de limite anual de R\$ 59.906,02 para aquisições desta natureza já fora atingido, não permitindo assim este tipo de embasamento legal que justifique a aquisição.

Considerando que a licitação se torna dispensável, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme o art. 75 da Lei 14.133/2021, onde elencou em seu inciso VIII, exemplo daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, o qual permite a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento da situação emergencial e calamitosa sob risco de comprometer a segurança da população em razão da doença e não se justifica a realização do certame neste cenário de calamidade, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Considerando que o Almoxarifado da Secretaria de Saúde não possui o medicamento em rol de fármacos fornecidos regularmente à população;

Considerando ainda que a empresa **DROGARIA ENFARMA LTDA**, sediada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Inhaúma, nº 474 - Bairro Oswaldo Cruz, **CNPJ 11.974.072/0001/56**, possui o valor mais baixo cotado através da SC 3922/24, ao valor de R\$ 22.500,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 90.000,00, conforme orçamentos anexos ao processo.

Considerando, igualmente, que dentre os orçamentos apresentados, optou-se por realizar a contratação da empresa cujo preço orçado é o mais baixo e/ou condizente ao valor de mercado conforme mapa de cotação e relatório de pesquisa de preços, em atendimento ao princípio da economicidade e, ainda, cujo prazo de atendimento ao município é o mais rápido, em razão do princípio da eficiência e da celeridade.

Por todo o exposto e com base no critério de **MENOR VALOR POR ITEM** e por atender às condições de habilitação, conforme os orçamentos e documentos



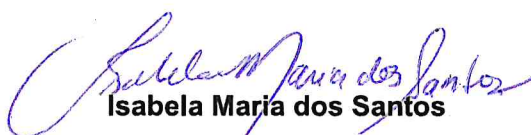
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anexados ao processo a contratação da empresa citada acima se enquadra na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no inc. VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Caraguatatuba, data da assinatura eletrônica.


Isabela Maria dos Santos

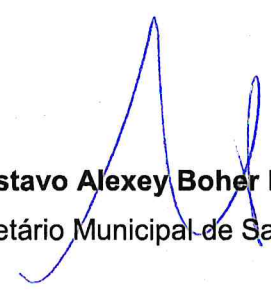
Agente Administrativo

Matrícula 15.552


Renato Luiz F. de Oliveira

Resp. Depto Assist. Farm. e Correlatos

Matrícula 6.139


Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes

Secretário Municipal de Saúde

